

PARECER N.º 025/2021/CADFARF – OS N.º 00200

Protocolo nº 10441/2021 – Processo nº 1391/2021 – 29/09/2021.

Referente ao Projeto de Lei (PL) nº 884/2021 que “*Institui o Programa Estadual de Bioinsumos e dá outras providências*”.

Autor: Deputado Estadual Dr. João

Relator: Deputado Estadual Eduardo Botelho

I – Relatório

O Projeto de Lei em apreciação, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 29/09/2021, conforme apontado às folhas 02 dos autos, foi prenotado em pauta em 06/10/2021, conforme indicado às folhas 16-verso, tendo seu devido cumprimento no dia 20/10/2021, conforme instruído às folhas 16-verso, sendo encaminhada à Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária no dia 21/10/2021, conforme mencionado às folhas 16-verso, para emissão de parecer de mérito.

O Projeto de Lei estabelece a Política Estadual de Incentivo às Agroindústrias, de sorte a estimular iniciativas industriais, a regularização de agroindústrias informais e a competitividade agroindustrial do Estado. O projeto de lei define agroindústria como o segmento da cadeia produtiva que transforma matérias-primas originárias da agricultura, pecuária, aquicultura ou silvicultura em produtos semi-industrializados ou industrializados.

Conforme o Projeto de Lei, será formado o Programa Estadual de Bioinsumos, com o desígnio de expandir e fortalecer práticas para o progresso do setor agropecuário, com o desenvolvimento da produção e do emprego de bioinsumos e sistemas de produção sustentáveis.

O Projeto de Lei considera como bioinsumo o produto de base vegetal, animal ou microbiana para emprego na produção, no armazenamento e no beneficiamento



agropecuários e ainda nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, capazes de intervir de forma positiva no crescimento, no desenvolvimento e nos mecanismos de resposta de animais, plantas, microrganismos e substâncias derivadas, que sejam capazes de interagir com produtos, processos físico-químicos e biológicos.

Segundo o Projeto de Lei, sustentável é tudo aquilo ou quem integra as dimensões econômica, ambiental e social, respeita as diversidades regionais e culturais e segue boas práticas socioambientais para a produção, o processamento, a transformação e a distribuição de produtos agropecuários até o consumidor final. As diretrizes estratégicas do Programa Estadual de Bioinsumos serão:

a) pesquisa, processos e tecnologias, agrupando as ações de estímulo ao desenvolvimento de soluções de inovação e o progresso do conhecimento mediante integração dos setores de ensino, pesquisa, extensão e produtivo;

b) comunicação e cultura, reunindo ações de educação, qualificação e conscientização dos elos das cadeias produtivas e do mercado consumidor, para o emprego de bioinsumos como alternativa sustentável para a produção, o armazenamento, o beneficiamento, a distribuição e o consumo de produtos agropecuários;

c) desenvolvimento de cadeias produtivas, incorporando ações de: i) estímulo à adoção de sistemas de produção, processos e tecnologias sustentáveis que empreguem bioinsumos nas distintas cadeias produtivas; ii) otimização da produção; iii) redução dos custos; iv) mitigação dos impactos ambientais; v) segurança alimentar aos consumidores;

d) inteligência e sustentabilidade, referindo-se à criação e à manutenção da base de dados do Mapa da Sustentabilidade do Estado de Goiás (mas nós estamos no estado de Mato Grosso!) com dados coevos acerca de bioinsumos, processos, tecnologias e temas associados, levando em conta os aspectos normativos, tecnológicos, mercadológicos e as políticas públicas.

Serão objetivos do Programa Estadual de Bioinsumos:

a) ampliar mecanismos ativos de comunicação para a educação e a progresso da cultura de sustentabilidade;

b) promover pesquisas atinentes ao uso de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

c) estimular o emprego de bioinsumos, processos, tecnologias e sistemas de produção sustentáveis para a expansão das cadeias produtivas;

d) gerenciar a informação mediante sistemas de inteligência relacionados às diretrizes do programa.

Incumbirá ao Poder Público:

a) estimular e celebrar parcerias com órgãos e entidades, públicos ou privados, para a execução dos objetivos do programa;

b) incentivar a adoção de sistemas de produção agropecuários que garantam o emprego apropriado de bioinsumos, processos e tecnologias sustentáveis;

c) estimular e orientar o emprego de boas práticas de produção, armazenamento e utilização de bioinsumos;

d) executar estratégias que informem acerca do potencial de uso e os benefícios dos bioinsumos e o emprego de práticas sustentáveis no agronegócio, para as atividades de mitigação dos impactos no meio ambiente e na saúde;

e) aventar e recomendar normas específicas para os bioinsumos nos limites da competência estadual;

f) promover a expansão de pesquisas, processos e tecnologias para o cumprimento dos objetivos do programa;

g) apoiar capacitação, treinamentos, divulgação, eventos, entre outras ações;

h) monitorar e acompanhar os resultados alcançados pelo programa e dar subsídio às etapas de revisão e de redirecionamento dele.

As despesas da execução do Programa Estadual de Bioinsumos serão pagas mediante dotações orçamentárias anualmente assinaladas aos órgãos e às entidades abrangidos, considerando os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

As ações do Programa Estadual de Bioinsumos poderão ser pagas por outras fontes de recursos destinadas pela União, pelos municípios e por instituições privadas. Incumbirá ao Poder Executivo regulamentar e fundar os devidos critérios para atender a pretensa lei em todos os aspectos imprescindíveis para a sua realização.



Conforme a exposição justificativa do Parlamentar proponente, a presente iniciativa legislativa tem a finalidade de formar o Programa Estadual de Bioinsumos para fundar políticas públicas hábeis a expandir e fortalecer práticas para progresso do setor agropecuário, com expansão da produção, desenvolvimento e utilização de bioinsumos e sistemas de cultivos sustentáveis.

Conforme conceitos aplicados pelo Ministério Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, bioinsumo é definido como o produto, o processo ou a tecnologia de origem vegetal, animal ou microbiana, para emprego na produção, no armazenamento e no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos ou de florestas plantadas, que afetam de maneira positiva o crescimento, o desenvolvimento e o mecanismo de resposta de animais, de plantas, de microrganismos e de substâncias derivadas e que interatuem com os produtos e os processos físico-químicos e biológicos.

De acordo com informações do MAPA, o mercado brasileiro de bioinsumos moveu em 2019, R\$ 675 milhões, com aumento de 15% em relação a 2018, com expectativa de expressivos progressos no mercado na América Latina. A cesta de bioinsumos é extensa e envolve inoculantes, promotores de crescimento de plantas, biofertilizantes, produtos para nutrição vegetal e animal, extratos vegetais, defensivos feitos a partir de micro-organismos benéficos para controle de pragas, parasitos e doenças, como fungos, bactérias e ácaros, produtos fitoterápicos ou tecnologias que possuem ativos biológicos na composição para plantas e animais e para processamento e pós-colheita.

O Parlamentar proponente menciona o exemplo do emprego da cera de carnaúba em uma nanoemulsão para frutas e legumes, que forma uma barreira contra perda de umidade, troca de gases e ação microbiana, resultando na ampliação aproximada de 15 dias no tempo de prateleira dos produtos, mitigando perdas e desperdícios de alimentos. A tecnologia foi desenvolvida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa).

Na agropecuária, os bioinsumos podem ser encontrados em produtos veterinários como vacinas, medicamentos, antissépticos, fitoterápicos dentre outros destinados à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento das doenças dos animais. O Parlamentar proponente menciona que o presidente do Conselho Estratégico do Programa Bioinsumos afirma que, se a perspectiva de crescimento se confirmar, até a



safrá de 2022, metade da área planta de soja no país terá recebido, ao menos, uma aplicação de bioinsumos.

Segundo o Parlamentar, as vantagens do uso de produtos de origem biológica são: a) redução no uso de produtos químicos, como os inseticidas e os adubos nitrogenados; b) menor impacto ambiental; c) maior segurança operacional, devido à baixa toxicidade dos produtos; d) diminuição dos custos de produção.

O Parlamentar alude o exemplo da inoculação da soja com bactérias fixadoras de nitrogênio. Nesse caso, os inoculantes substituem a adubação nitrogenada a um custo até 95% menor quando comparado à adubação convencional. Diminui ainda a dependência do setor pela importação de insumos químicos.

Esses produtos podem ser empregados na produção, no armazenamento, no beneficiamento de produtos agropecuários, nos sistemas de produção aquáticos, nas florestas plantadas. Responsável por abrigar a maior biodiversidade do mundo, o Brasil tem condições para se tornar o maior figurante mundial na área de ciência, tecnologia e inovação em bioinsumos, advoga o proponente.

Com o lançamento do Programa Nacional de Bioinsumos pelo Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento cogitou a necessidade de avanço no setor. Assim, o desenvolvimento e a consolidação do emprego de bioinsumos como base da produção nacional seria indispensável, ressalta o autor. No âmbito estadual, ao oferecer a presente proposição, o Parlamentar pretende colocar o Estado de Mato Grosso como referência nacional em agropecuária sustentável, com o fortalecimento e a expansão do emprego de bioinsumos.

No tocante à competência para legislar, o art. 24, VI, da Constituição Federal, prescreve ser competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal legislar sobre, entre outros, fauna, conservação da natureza e proteção do meio ambiente. O Parlamentar observa que esta proposição se trata de uma norma programática, que não ocasiona ampliação de despesas para o Estado, ressaltando que os abrangidos pela norma são: a sociedade civil mato-grossense, que será favorecida pela busca da sustentabilidade e oferta de produtos mais saudáveis e seguros, as cadeias produtivas em toda a sua extensão, porque o uso de bioinsumos repercutirá diretamente na eficiência



produtiva e competitividade e setor público, ao se colocar como um dos principais incentivadores para esse progresso na produção agropecuária.

Os insumos biológicos significam, na realidade, a nova baliza do conhecimento em produção agrícola, porque em conjunto com as ciências da física e química do solo, já bastante difundidas, completam o manejo do solo e plantas cultivadas. Ademais, contribuem diretamente para a expansão sustentável da agropecuária do país e ajudam a atender a crescente demanda do mercado.

O autor da proposição destaca a criação de vários programas por esta Casa de Leis, mencionando os programas criados em 2021, até o momento, todos de iniciativa de parlamentares. A apresentação de sua proposição tem por fulcro o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, do Governo Federal, que instituiu o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e na lei nº 21005, de 14 de maio de 2021, de Goiás, que criou a Política Estadual de Bioinsumos.

Ato contínuo, o projeto sobreveio a esta Comissão para enunciar parecer no tocante ao mérito, sopesando a relevância social e interesse público.

II – Análise

Compete a esta Comissão enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

No tocante à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: Inicialmente, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. Logo após, verifica-se a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Conforme demonstrado na Ficha Técnica, aposto às folhas 16 (dezesseis) dos autos pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, nem norma jurídica em vigor que dispõe sobre a mesma matéria. Também não foi localizado diploma normativo ou proposição na rede mundial ou na rede local da Assembleia Legislativa.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 23

Ass. J

Conforme a CropLife Brasil, o mercado de bioinsumos movimentou, em 2019, cerca de R\$ 657 milhões em biodefensivos. Frente ao aumento da demanda por esses produtos, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) tem desenvolvido comedimentos para fortalecer o setor, tal qual o Programa Nacional de Bioinsumos, que tem por objetivo aprimorar a oferta de insumos biológicos, proporcionar apoio técnico e promover pesquisas a propósito da implantação desse manejo sustentável nas lavouras.¹

Ademais, o programa tem a finalidade de acelerar a criação de normas reguladoras para estimular o aparecimento de novas empresas no setor. Em parceria com o governo, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) possui 600 (seiscentos) pesquisadores que operam em frentes direcionadas ao controle biológico de pragas e ao desenvolvimento de inoculantes para a fertilização do solo.

O autor da proposição apresentou seu Projeto de Lei tendo por fundamento o Decreto nº 10.375, de 26 de maio de 2020, do Governo Federal, que constituiu o Programa Nacional de Bioinsumos e o Conselho Estratégico do Programa Nacional de Bioinsumos e na lei nº 21005, de 14 de maio de 2021, de Goiás, que criou a Política Estadual de Bioinsumos.

Colocados os fatos e a legislação pertinente, verificam-se presentes as pressuposições fáticas e jurídicas que levam à oportunidade da proposição. Ademais, possui interesse público, na medida em que os insumos biológicos (ou bioinsumos) são produtos feitos de micro-organismos, materiais vegetais, orgânicos ou naturais e usados nos sistemas de cultivo agrícola para combater pragas e doenças e/ou aprimorar a fecundidade do solo e a disponibilidade de nutrientes para as plantas. Por apresentar baixa toxicidade e ser biodegradável, esse tipo de insumo promove a agricultura sustentável e mitiga os impactos em comparação com os agroquímicos comuns, conforme instrui o Summit Canal Agro.

Comparativamente aos produtos convencionais e não biológicos, os bioinsumos apresentam vantagens que ultrapassam seus efeitos diretos. Em longo prazo, a substituição beneficia as atividades agropecuárias, tornando viável a sustentabilidade na produção agrícola e a preservação da natureza e do meio ambiente mediante a mitigação

<https://summitagro.estadao.com.br/noticias-do-campo/bioinsumos-o-que-sao-e-para-que-servem/>

de repercussões ambientais negativas. Ademais, os biológicos ajudam a ampliar a produtividade preservando a segurança alimentar, agregando valor ao produto final. A redução de custos com aplicação intensiva de defensivos e fertilizantes também repercute na rentabilidade e na margem de lucro da lavoura. Diante disso, percebe-se a admirável relevância do Projeto de Lei em análise, no momento em que institui diretrizes gerais para o emprego de bioinsumos.

Ainda que os bioinsumos venham sendo desenvolvidos e empregados há muito tempo, a procura por produtos mais sustentáveis estimula o interesse por esses produtos. Os bioinsumos constituem o fundamento para uma agropecuária produtiva e sustentável, com potencialidade para substituir os fertilizantes químicos e os pesticidas. O Estado ainda precisa de uma legislação regulando o tema, propiciando segurança jurídica para o investimento, a pesquisa e a produção de bioinsumos. O Projeto de Lei em análise constitui manifesto avanço neste quesito.

Esta relatoria ressalta que se deve corrigir a redação para adequar a legislação do Estado de Goiás ao Estado de Mato Grosso, de sorte a corrigir erro redacional, identificado principalmente no artigo 3º da proposta, trabalho a ser realizado pelo setor apropriado no curso processual legislativo.

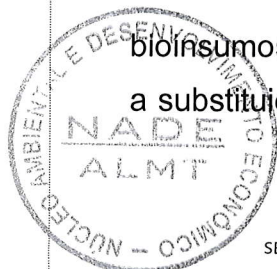
Considerando os argumentos apresentados, esta relatoria reconhece o enorme mérito da iniciativa do Deputado Dr. João, despontando-se por voto favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 884/2021.

É o parecer.

III – Voto do Relator:

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 884/2021**, de autoria do Deputado Estadual Dr. João *“Institui o Programa Estadual de Bioinsumos e dá outras providências”*.

Comparativamente aos produtos convencionais e não biológicos, os bioinsumos apresentam vantagens que ultrapassam seus efeitos diretos. Em longo prazo, a substituição beneficia as atividades agropecuárias, tornando viável a sustentabilidade na



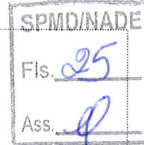


Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

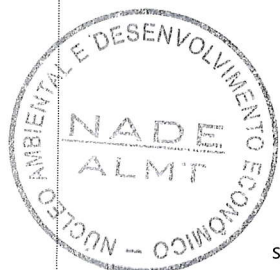


produção agrícola e a preservação da natureza e do meio ambiente mediante a mitigação de repercussões ambientais negativas. Ademais, os biológicos ajudam a ampliar a produtividade preservando a segurança alimentar, agregando valor ao produto final. A redução de custos com aplicação intensiva de defensivos e fertilizantes também repercute na rentabilidade e na margem de lucro da lavoura. Diante disso, percebe-se a admirável relevância do Projeto de Lei em análise, no momento em que institui diretrizes gerais para o emprego de bioinsumos.

Ainda que os bioinsumos venham sendo desenvolvidos e empregados há muito tempo, a procura por produtos mais sustentáveis estimula o interesse por esses produtos. Os bioinsumos constituem o fundamento para uma agropecuária produtiva e sustentável, com potencialidade para substituir os fertilizantes químicos e os pesticidas. O Estado ainda precisa de uma legislação regulando o tema, propiciando segurança jurídica para o investimento, a pesquisa e a produção de bioinsumos. O Projeto de Lei em análise constitui manifesto avanço neste quesito.

Considerando os argumentos apresentados, esta relatoria reconhece o enorme mérito da iniciativa do Deputado Dr. João, despontando-se por voto favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 884/2021.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 2021.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO EDUARDO BOTELHO
Presidente
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO
Vice-Presidente
DEPUTADO NININHO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. *de*

Ass. *de*

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 884/2021 Parecer n.º 025/2021
Reunião da Comissão em: <u>14</u> / <u>12</u> / <u>2021</u>
Presidente: Deputado Estadual Eduardo Botelho
Relator: <i>Dep. Estadual Eduardo Botelho</i>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n.º 884/2021 de autoria do Deputado Estadual Dr. João.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator:	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO Presidente	<i>de</i>
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Vice-Presidente	
DEPUTADO NININHO Membro Titular	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO Membro Titular	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DR. GIMENEZ	
DEPUTADO DR. GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO JOÃO BATISTA	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	



FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DATA/HORÁRIO: 14/12/2021 às 08 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota e Presencial
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 884/2021
AUTOR: Dep. Dr. João
RELATOR: Dep. Eduardo Botelho

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Eduardo Botelho	X			
Dep. Elizeu Nascimento				X
Dep. Nininho	X			
Dep. Xuxu Dal Molin				X
Dep. Valdir Barranco	X			

MEMBROS SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Dr. Gimenez				
Dep. Gilberto Cattani	X			
Dep. Sebastião Rezende				
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. João Batista				

SOMA TOTAL	04	0	0	0
------------	----	---	---	---

RESULTADO FINAL

APROVADO o PL nº 884/2021, de autoria do Dep. Dr. João, com 04 (quatro) votos favoráveis.

CERTIFICO que os Deputados *Valdir Barranco* e *Gilberto Cattani* votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência). Os Deputados Eduardo Botelho (Presidente) e Nininho deliberaram presencialmente.

WÉLYDA CRISTINA DE CARVALHO

Consultora Legislativa

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico

